



**TERMO DE CONTRATO 129-2023**  
**CONTRATO DE SERVIÇOS QUE ENTRE**  
**SE CELEBRAM A PREFEITURA**  
**MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO**  
**MARANHÃO E A EMPRESA INSTITUTO**  
**DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO**  
**HUMANA-IDEPH, NA FORMA ABAIXO.**

O **MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**, CNPJ/MF nº 01.598.550/0001-17, com sede na rua Onildo gomes, nº 134 - Centro, por sua secretária, **AURYLENE LOPES RIBEIRO**, brasileira, casada, agente político, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO HUMANA-IDEPH**, inscritas no CNPJ, sob o nº 06.677.314/0001-00, sediada na Rua Pernambuco, nº 576, Bairro Juçara, Imperatriz/MA, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta na **DISPENSA Nº 022/2023**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

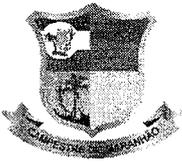
**CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO**

**Contratação de empresa especializada em elaboração e aplicação de provas teóricas para aferição de conhecimento e escolha de candidatos ao Conselho Tutelar para atender as necessidades da Secretaria municipal de assistência social de Campestre Do Maranhão – MA.** Conforme Proposta de Preço. De acordo com a DISPENSA Nº 022-2023 e seus anexos, que independente de transcrição integra este instrumento para todos os fins e efeitos legais.

**CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

- I. Iniciar o serviço somente após autorização, mediante Ordem de serviço, emitida pelo setor competente da Administração Municipal, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas notas fiscais para efeito de pagamento;
- II. Respeitar o prazo de entrega do objeto estipulado por este contrato;
- III. Os serviços deverão obrigatoriamente estar em conformidade com Edital;
- IV. O proponente contratado deverá executar os serviços, no horário e local estipulado;
- V. É de responsabilidade da contratada executar os serviços conforme especificado no Edital;
- VI. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas na dispensa de licitação, a contratada se responsabilizará pela execução imediata dos serviços;
- VII. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VIII. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.



IX. O licitante CONTRATADO (A) responderá, perante o usuário, por eventuais danos morais e materiais resultantes da utilização do objeto da licitação, independentemente de culpa;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste Contrato;
- II) Designar um profissional, se necessário, para, na qualidade de fiscal, acompanhar o recebimento do objeto deste Contrato;
- III) Comunicar à contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra na execução do objeto.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2023 após data de assinatura do contrato previstas na Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo para à aquisição do objeto deste contrato é imediato, conforme as necessidades da Secretária Municipal de Assistência Social de Campestre do Maranhão - MA.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O contrato convencionado é de **R\$ 16.850,00 (Dezesseis mil e oitocentos e cinquenta reais)**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VL UNIT	VL TOTAL
01	elaboração e aplicação de provas teóricas para aferição de conhecimento e escolha de candidatos ao CMDCA	SERV	1	R\$ 16.850,00	R\$ 16.850,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 16.850,00</b>

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O pagamento a CONTRATADA será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças ou por outro setor específico da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão - MA, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os preços incluem todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre os serviços, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO**

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO 01 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

UNIDADE 06: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04 122 0019 2018 0000 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social

NATUREZA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Recurso: 1.501.00 - ..... R\$ 17.000,00



#### CLÁUSULA SETIMA — DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas no Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente contrato as hipóteses elencadas no art. 78, da Lei 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Fica ainda assegurado à CONTRATANTE o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do objeto efetivamente executado até a data da rescisão;
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a execução do objeto;
- e) cometimento reiterado de falhas causadas na execução do objeto.

#### CLÁUSULA NONA — DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

#### TCLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Porto Franco, comarca da qual o Município de Campestre do Maranhão é termo, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



SECRETARIA DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA DE  
**CAMPESTRE**  
DO MARANHÃO  
*Cuidando da nossa gente!*

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Campestre do Maranhão/MA, 10 de Maio de 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
AURYLENE LOPES RIBEIRO  
Secretária Municipal De Assistência Social  
**CONTRATANTE**

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO HUMANA-IDEPH  
CNPJ: nº 06.677.314/0001-00  
Representante Legal  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  \_\_\_\_\_ CPF/MF 05809448309

Nome:  \_\_\_\_\_ CPF/MF 490 873 041 53

CAMPESTRE DO MARANHÃO